

Pilar do Sul/SP, 26 de junho de 2026.

À Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP

Ao Senhor Prefeito Municipal, Clayton Álvaro Machado

A/C do Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 26/2026

Assunto: Solicitação de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 26/2026 — Processo nº 5173/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de universitários para as cidades de Sorocaba/SP e Itapetininga/SP, sob regime de fretamento.

MOVILI TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na **AVENIDA DOS AERONAUTAS, 250 – JD. AERORPORTO - TATUI/SP, CEP 18.280-452**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.461.237/0001-96, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA FILHO**, portador da cédula de identidade nº **27.453.772-2** e inscrito no CPF/MF sob nº **273.520.388-33**, vem, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimentos, com fundamento no item 9.1 do Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas.

1. Após exame do edital e de seus anexos, verificaram-se pontos que demandam confirmação expressa da Administração, a fim de assegurar a adequada formulação das propostas e prevenir interpretações divergentes no curso do certame.

1. Do prazo aplicável para assinatura do contrato

2. O item 11.2 do Edital prevê que a adjudicatária terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da adjudicação, para comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação e assinar o respectivo contrato.
3. De outro lado, o item 3.2.1 do Termo de Referência estabelece que a contratada deverá firmar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação realizada pela Administração.

4. Diante da existência de prazos distintos para ato de mesma natureza, ainda que vinculados a marcos iniciais diversos, solicita-se seja esclarecido se deverá prevalecer o prazo de **10 (dez) dias úteis** previsto no item 11.2 do Edital para assinatura do contrato e comprovação dos requisitos exigidos.

2. Da convenção coletiva aplicável aos custos de mão de obra

5. Considerando que a execução do objeto envolve serviços de transporte mediante utilização de mão de obra, a definição do instrumento coletivo aplicável é indispensável para a correta composição dos custos trabalhistas das licitantes.
6. Entretanto, não se identificou no Edital ou em seus anexos indicação expressa do sindicato ou da convenção coletiva que deverá ser utilizada como parâmetro para elaboração das propostas, o que pode gerar dúvidas diante de eventuais diferenças entre bases territoriais sindicais.
7. Assim, requer-se esclarecimento quanto à correção do entendimento de que, para fins de elaboração das propostas e composição dos custos de mão de obra, deverá ser considerada a Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Rodoviárias de Sorocaba e Região, independentemente do município de sede da licitante.
8. Os esclarecimentos ora solicitados têm por finalidade conferir maior segurança às licitantes, preservar a isonomia entre os participantes e permitir a apresentação de propostas consistentes e compatíveis com as exigências do certame.

Sendo o que cumpria apresentar, aguarda-se o devido esclarecimento.

Respeitosamente,